Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de novembro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2803/2026

PARECER JURÍDICO N.º 459/2026 – PG

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações, por meio do Ofício nº 054/2026, solicitando manifestação jurídica acerca dos procedimentos a serem adotados diante da recusa da empresa KPS Distribuidora Ltda. em assinar o contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 017/2026.

Conforme consta no referido Ofício, a proposta ajustada e a documentação de habilitação da empresa foram aceitas, tendo o objeto, consistente no fornecimento de lonas plásticas, sido adjudicado e o procedimento homologado. Convocada por e-mail em 03 de novembro de 2026 para assinar o Contrato de Compra e Venda nº 150/2026, a empresa informou, em 05 de novembro de 2026, que não poderia assegurar o fornecimento nas condições previstas e solicitou o afastamento da contratação.

A dúvida central reside nos efeitos da recusa, no cabimento de processo administrativo sancionatório e na possibilidade de convocação dos fornecedores remanescentes ou, na falta de proposta apta, de declaração de fracasso do item.

É o relatório.

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito de conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas, elaborado pela Consultoria Geral da União:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca66f23ef103c

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

> administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

O parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal, que pode segui-lo ou ignorá-lo quando da prática de determinado ato administrativo. Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) disciplina a vinculação da proposta e as obrigações assumidas pelo fornecedor vencedor. O art. 90, § 5º, da referida norma legal estabelece expressamente que:

> A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

No mesmo sentido, o item 8.2 do Aviso de Contratação Direta fixa o prazo de cinco dias úteis para a assinatura, contado da convocação, e o item 9.1.6 reproduz a infração prevista no art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021. O item 4.8 do Aviso estabelece validade mínima de 90 dias para a proposta. A convocação de 03 de novembro de 2026 ocorreu dentro desse período, considerada a sessão de 26 de outubro de 2026.

No caso em tela, a empresa alegou que o fabricante ficou sem estoque em razão do aumento da demanda. O ofício da Recicla Brasil Ltda., de 05 de novembro de 2026, informa prazo estimado de 45 dias para a produção de novos pedidos, contado da aprovação, e registra a inexistência de relação comercial anterior entre as empresas. O documento corrobora a dificuldade de fornecimento por essa fabricante, mas não demonstra quando a alegada indisponibilidade surgiu, se havia fornecimento previamente assegurado ou se inexistiam alternativas aptas a cumprir o prazo. Há, portanto, indícios suficientes para apuração da recusa, devendo a justificativa ser apreciada à luz das provas produzidas no processo de responsabilização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca66f23ef103c

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O item 7.3 do Termo de Referência prevê entrega em até 15 dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra. A prorrogação do item 7.4 é admitida uma única vez, por igual período, mediante pedido justificado durante o transcurso do prazo e aceito pela Administração. Como a contratação ainda estava em formalização e não há notícia de emissão de Ordem de Compra, a cláusula não ampara a ampliação antecipada pretendida. O pedido de ampliação do prazo de entrega também é distinto da prorrogação do prazo para assinatura prevista no item 8.3 do Aviso.

Diante da recusa expressa, **é facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação**, nas condições propostas pela vencedora, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Se nenhum aceitar, poderá negociar, na mesma ordem, para obter melhor preço, respeitado o valor estimado, e, frustrada a negociação de melhor condição, contratar nas condições ofertadas pelos remanescentes, conforme o § 4º do mesmo artigo. Devem ser preservadas as exigências do Aviso, inclusive as de habilitação e o prazo de entrega.

Como o procedimento já foi homologado, **cabe à autoridade competente formalizar a perda do direito à contratação e tornar sem efeito a adjudicação e o resultado homologado quanto à KPS Distribuidora Ltda., para permitir o prosseguimento em relação ao item**. A medida decorre da recusa superveniente, com aproveitamento dos atos válidos já praticados. A Agente de Contratação deverá registrar as providências nos autos e utilizar o fluxo disponível no Compras.gov.br.

Quanto às sanções indicadas na consulta, **é cabível instaurar processo de responsabilização para apurar se a recusa foi injustificada**, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventual aplicação de multa ou de impedimento de licitar e contratar, inclusive de forma cumulativa, dependerá da decisão motivada da autoridade competente, que deverá apreciar a justificativa apresentada pela empresa, as tentativas de solução e as demais circunstâncias do caso, observados os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e o item 9 do Aviso de Contratação Direta.

A convocação dos fornecedores remanescentes pode prosseguir na ordem de classificação, conforme o procedimento acima indicado, independentemente da conclusão da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca66f23ef103c

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

apuração. Esgotada a convocação sem proposta apta à contratação, poderá ser declarado o fracasso do item e, caso persista a necessidade da aquisição, avaliada a adoção das providências previstas no item 11.1 do Aviso e no art. 33 do Decreto Municipal nº 3.499/2024.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que a manifestação da adjudicatária configura recusa expressa à assinatura do contrato e que há elementos suficientes para instaurar processo administrativo de responsabilização, no qual deverá ser apreciada a justificativa apresentada, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Recomenda-se a submissão dos autos ao Prefeito para que torne sem efeito a adjudicação e o resultado homologado quanto à KPS Distribuidora Ltda., autorizando o prosseguimento para convocação dos fornecedores remanescentes, observados os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca66f23ef103c

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 055/2026 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 11 de novembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jander Luiz Loss
Prefeito Municipal de Marmeleiro – PR

Assunto: Dispensa Eletrônica nº 017/2026 (Processo Administrativo nº 2803/2026) – Recusa de assinatura de contrato pela empresa adjudicatária e Parecer Jurídico nº 459/2026.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência os autos do Processo Administrativo nº 2803/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 017/2026, que tem por objeto a aquisição de lonas plásticas.

O presente procedimento foi inicialmente submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município por meio do Ofício nº 054/2026, tendo em vista a manifestação de recusa da empresa vencedora e adjudicatária, KPS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 55.883.863/0001-46), em assinar o termo contratual sob a alegação de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega inicial.

Em resposta à consulta, a Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 459/2026, o qual concluiu que a manifestação da empresa caracteriza recusa expressa à assinatura do contrato e recomendou a submissão dos autos para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Diante do exposto e em conformidade com as orientações jurídicas expendidas no Parecer Jurídico, solicitamos de Vossa Excelência a avaliação e, caso de acordo:

A adoção das providências para tornar sem efeito a adjudicação e o resultado homologado exclusivamente em relação à empresa KPS Distribuidora Ltda.;

A autorização para o regular prosseguimento do feito, com a consequente convocação dos fornecedores remanescentes na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como a posterior instauração do processo administrativo sancionatório para apuração de responsabilidade, conforme sugerido pela Procuradoria.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e a adoção dos trâmites operacionais subsequentes.

Respeitosamente,

Franciéli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 8.108 de 03/11/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p71d6f9bba4aaa

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 017/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 2803/2026

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regular tramitação da Dispensa Eletrônica nº 017/2026 (Processo Administrativo nº 2803/2026), cujo objeto consiste na aquisição de lonas plásticas, tendo seus atos de adjudicação e homologação formalizados em favor da empresa vencedora;

CONSIDERANDO a manifestação formal da empresa KPS DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ nº 55.883.863/0001-46), comunicando a recusa e a desistência quanto à assinatura do contrato decorrente da contratação;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 459/2026 – PG, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, o qual conclui que a manifestação da adjudicatária configura recusa expressa à assinatura do contrato e recomenda a submissão dos autos a esta Chefia do Executivo para tornar sem efeito a adjudicação e a homologação quanto à referida empresa, autorizando o prosseguimento para a convocação dos fornecedores remanescentes, observados os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para atendimento do interesse público quanto à aquisição do material, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os atos de Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica nº 017/2026, em relação à empresa KPS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 55.883.863/0001-46), desconstituindo a sua contratação.

Art. 2º Determinar ao Setor de Licitações e à Agente de Contratação a adoção das seguintes providências operacionais:

I – Promover o retorno de fase no sistema Compras.gov.br para o item correspondente;

II – Convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para negociação, verificação de adequação da proposta e análise da documentação de habilitação.

Art. 3º Determinar a autuação de processo administrativo sancionatório autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para apuração da conduta da empresa KPS DISTRIBUIDORA LTDA, referente à recusa injustificada na contratação, nos termos da legislação vigente e das regras do Aviso de Contratação Direta, conforme orientação da Procuradoria Jurídica.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 11 de novembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfac4ff21aa516